



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## ANEXO

### **Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida.**

(Pré-processual)

O Conselho Regional de Biologia da \_\_\_ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (Presidente ou pessoa por ele designada), e o(a) Biólogo(a) \_\_\_\_\_ (Pessoa Física), Registro no CRBio-XX, CPF, ou a empresa \_\_\_\_\_ (Pessoa Jurídica), Registro no CRBio-XX, CNPJ, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR; considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; Considerando a previsão contida na RESOLUÇÃO CFBio Nº 600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o programa de recuperação de créditos do Sistema CFBio/CRBios e dá outras providências:

#### **CELEBRAM:**

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios \_\_\_\_\_ (indicar os exercícios), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira.** O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos atualização monetária, juros e multas, corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), com a seguinte discriminação:

Discriminação: Principal atualizado monetariamente + Multa + Juros e Total.

(Cada CRBio poderá elaborar quadro anexo ao Termo com a discriminação mais detalhada da dívida e incluindo datas dos fatos geradores, percentuais de atualização, juros e multas, fundamentos legais ou normativos dos encargos e outras informações eventualmente relevantes).

**Cláusula Segunda.** Para efeito da presente NEGOCIAÇÃO ficam excluídos, total ou parcialmente (informar), em conformidade com o art. 2º, inciso III, alíneas a), b), c) e d) da Resolução CFBio nº 600, de 10 de dezembro de 2021, os juros e as multas do montante acima apurado, pelo que a dívida, para fins de negociação, fica consolidada e discriminada nos termos do quadro seguinte:

Discriminação: Principal atualizado monetariamente + Multa + Juros e Total.

**Subcláusula única.** Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a dívida total negociada é estipulada em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Cláusula Terceira.** O pagamento da dívida objeto desta NEGOCIAÇÃO deverá ocorrer:  
a) Integralmente, nesta data, ou na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (no caso de pagamento à vista);  
b) Em \_\_\_ parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) vencendo-se a primeira nesta data (ou indicar a data) e as subsequentes sempre no dia \_\_\_, a partir do mês \_\_\_ do ano \_\_\_\_\_ (no caso de pagamento parcelado).



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**Cláusula Quarta.** Fica convencionado que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas, consecutivas ou não, nos vencimentos estipulados, implicará na imediata aplicação das disposições da Resolução CFBio nº 600, de 10 de dezembro de, especialmente do art. 6º, acerca do qual o DEVEDOR se declara pleno conhecedor.

**Cláusula Quinta.** O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR aos encargos da dívida ou ao pagamento da totalidade remanescente com os acréscimos legais, caracterizando a mora.

**Cláusula Sexta.** A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo de Confissão e Negociação de Dívida em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura das Partes)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Credor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Devedor